



"OPOSITORES NEUTRALIZADOS": facção, rotulagem e exceção nas operações policiais de 2025 no Rio de Janeiro

DOI: 10.31994/jcfivj.2026.r19

Eduarda Silvino Moreira¹

Andrez Wesley Machado²

A operações policiais realizadas nos complexos do Alemão e da Penha em 2025, com destaque para a Operação Contenção, reacenderam o debate sobre as fronteiras entre segurança pública e a preservação do Estado Democrático de Direito. Sob o amparo da Lei nº 13.964/2019, o chamado Pacote Anticrime, observa-se o fortalecimento de dispositivos de endurecimento penal que fomentam uma linguagem de repressão direcionada ao crime organizado. Sob a ótica da teoria do discurso de Laclau e Mouffe (1985), esse cenário revela uma prática articulatória em que o Estado busca fixar o sentido do Comando Vermelho (CV) como um ponto nodal negativo, organizando todo o campo da insegurança em torno dessa sigla. Ao operar por meio de uma lógica da equivalência, o discurso oficial anula as heterogeneidades sociais dos territórios periféricos e simplifica o espaço social em um antagonismo radical. Essa construção do CV como um exterior constitutivo é o que permite estabilizar a identidade de uma segurança pública baseada na eliminação, transformando o "outro" em uma ameaça existencial que justifica a suspensão de direitos.

A metodologia adotada para a pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. Serão analisados textos normativos, como a Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, documentos e manifestações oficiais sobre a Operação Contenção e reportagens jornalísticas. A análise será

¹ Graduada em Direito pelas Faculdade Integradas Vianna Júnior. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: eduardasilvino@yahoo.com.br

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professor das Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: amachado@vianna.edu.br



orientada por uma perspectiva discursiva, buscando identificar categorias recorrentes, como facção, crime organizado, criminoso e “inimigo”.

Essa dinâmica encontra sustentação na análise de David Garland (2008) sobre a criminologia do outro, em que sociedades de modernidade tardia substituem a reabilitação pela gestão de grupos de risco, tratando o criminoso como um ser irrecuperável e monstruoso. Tal estigmatização é reforçada pela teoria da rotulagem de Howard Becker (2008), na qual a identidade de “traficante” é arquitetada por empreendedores morais — polícia, mídia e sistema jurídico — de modo a preceder qualquer defesa legal e relativizar a condição de cidadania. Quando o Estado classifica os mortos em operações como “opositores neutralizados”, ele materializa a perspectiva de Egon Bittner (1970) sobre a polícia como detentora do uso da força, mas desvirtua esse encargo ao transformar a emergência em racionalidade permanente. Como aponta Bayley (2001), a militarização dessa atividade define a autoridade do Estado diante do cidadão, de modo que, ao tratar a letalidade como defesa institucional, o controle democrático é esvaziado. No contexto brasileiro, Muniz (2007) destaca que o mandato policial é atravessado por seletividades territoriais, em que a discricionariedade produz uma clivagem prática entre quem é portador de direitos e quem é alvo de contenção.

Conclui-se que a figura do “inimigo” associada ao Comando Vermelho não se manifesta instintivamente das operações, mas é ativamente produzida por discursos oficiais e jurídicos articulados ao endurecimento penal. A Operação Contenção de 2025 evidencia que essa construção discursiva condiciona e antecede a própria intervenção estatal: ao reduzir indivíduos à categoria de “faccionados”, o Estado retira-lhes a cidadania e torna a violência letal juridicamente justificável. Essa lógica debilita garantias fundamentais e normaliza o estado de exceção. Embora o enfrentamento ao crime seja legítimo, ele não pode suceder-se à margem dos limites constitucionais e da dignidade humana, sob pena de transformar a exceção em rotina e converter um problema operacional em uma falha estrutural do Estado Democrático de Direito.



PALAVRAS-CHAVE: SEGURANÇA PÚBLICA. COMANDO VERMELHO. DIREITO PENAL DO INIMIGO. OPERAÇÃO CONTENÇÃO. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. **Democratizing the Police Abroad: What to Do and How to Do It**. [S.l.]: U.S. Department of Justice, Junho 2001.

BECKER, Howard S. **Outsiders**. Tradução: Maria Luiza X. De A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTNER, Egon. **The Functions of the Police in Modern Society**. [S.l.]: National Institute of Mental Health, Novembro 1970.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso, 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 10 maio 2026

DE OLIVEIRA MUNIZ, Jacqueline. Discricionariedade e aplicação seletiva da lei na democracia. **Revista Ultima Ratio**, 2008.

DE OLIVEIRA MUNIZ, Jacqueline; CECCHETTO, Fátima Regina. Insegurança pública: exceção como rotina, excepcionalidade como o normal no Rio de Janeiro. **Ciência e Saude Coletiva**, outubro/2021.

DE OLIVEIRA MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA, Domício, Jr. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. **Estudos avançados**, 12 jan. 2007.



GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

LACLAU, Ernesto; Mouffe, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015 [1985]

MACIA, Vinicius. **Operação Contenção deve ser reconhecida como política pública, diz governo do RJ**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/operacao-contencao-deve-ser-reconhecida-como-politica-publica-diz-governo-do-rio/>>. Acesso em: 7 maio. 2026.

SANTOS, Guilherme; MONTEIRO, Jefferson. **Operação Contenção mira ferros-velhos e rede de receptação do Comando Vermelho que movimentou R\$ 27 milhões**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/bom-dia-rio/noticia/2026/05/06/policia-civil-deflagra-nova-fase-da-operacao-contencao.ghtml>>. Acesso em: 8 maio. 2026.

TOKARNIA, Mariana. **Megaoperação no Rio cumpriu 20 dos 100 mandados de prisão pretendidos**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-10/megaoperacao-no-rio-cumpriu-20-dos-100-mandados-de-prisao-pretendidos>>. Acesso em: 9 maio. 2026.